HABEAS CORPUS Nº 496.868 - SP (2019/0063421-4)

RELATORA	**:**	**MINISTRA LAURITA VAZ**
IMPETRANTE	:	MOISES DE OLIVEIRA TACCONELLI
ADVOGADO	:	MOISÉS DE OLIVEIRA TACCONELLI - SP195588
IMPETRADO	:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
PACIENTE	:	TIAGO DE SOUZA DIAS

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO INTIMADO PARA INSTRUIR ADEQUADAMENTE O *WRIT*. DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA LIMINARMENTE.

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de TIAGO DE SOUZA DIAS.

Por constituir ônus da Defesa zelar pela correta formação do *writ*, conferi à Parte Impetrante o prazo de 5 (cinco) dias para trazer aos autos cópias dos atos indicados à fl. 18.

Ao compulsar os documentos acostados à petição de fl. 21, constatei que a cópia da denúncia não foi juntada, a despeito do que determinei expressamente.

É o que há de necessário para relatar.

Decido.

Diante do desinteresse da Defesa, que deixou de atender a determinação de fl. 99, não há como analisar o mérito do presente *writ*.

Conforme já referido, a Parte Impetrante não acostou à inicial documentos imprescindíveis à solução da controvérsia. Ocorre que constitui ônus do **Impetrante (ou do Recorrente) <u>narrar</u> e instruir completa e adequadamente o *habeas corpus* (ou seu respectivo recurso)** – *v.g.* STJ, HC 245.430/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 21/02/2013, DJe 28/02/2013.

Dessa forma, a Defesa não se desincumbiu do ônus de formar adequadamente os autos, olvidando-se de que o *writ* "*pressupõe prova pré-constituída do direito alegado*" (STJ, HC 437.808/RJ, Rel. Min. JORGE MUSSI, Quinta Turma, DJe

de 28/06/2018).

Ante o exposto, INDEFIRO LIMINARMENTE a petição inicial.

Publique-se. Intime-se.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora